

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE - Nº 3050/73

Aprovado por Deliberação
de 21/12/1973

PROCESSO CEE- Nº 3179/75

INTERESSADO - JOSE LUIS DO AMARAL FILHO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: José Luis do Amaral Filho, filho de José Luiz Machado do Amaral e de Zélia Carneiro do Amaral, nascido em Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, aos 6 de março de 1957, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.650.854, domiciliado e residente em Vargem Grande do Sul, à Fazenda Floresta, Estado de São Paulo, requer o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de estudos.

O interessado apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, cora quatro séries na escola "Benjamin Bastos", de Vargem Grande do Sul, (SP):

b) curso ginásial, com quatro séries, no Colégio Escola Normal Estadual "Alexandre Fleming", de Vargem Grande do Sul, (SP); nos anos de 1968/71;

c) frequentou, no mesmo estabelecimento de ensino a 1ª série do curso colegial, no ano de 1972;

d) em 31 de janeiro de 1973 matriculou-se na Acalanes Union High School District, na cidade de Orinda, Califórnia, Estados Unidos da América do Norte, estudando as disciplinas: História dos Estados Unidos da América do Norte, Educação Física, Espanhol e Pintura. FUNDAMENTAÇÃO: A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei federal nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE- nº 19-65.

O aluno está matriculado novamente, na 2ª série do Colégio e Escola Normal Estadual "Alexandre Fleming", de Vargem Grande do Sul, (SP).

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por JOSÉ LUÍS DO AMARAL FILHO, na Acalanes Unio High School, Estados Unidos da América do Norte, ao do primeiro semestre da segunda serie do 2º grau, do sistema e colar brasileiro, considerando-se, para os fins de frequência e notas, apenas o segundo semestre letivo de 1973, no estabelecimento onde esta matriculado.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 1975

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS MUZZI - Relator A CÂMARA, DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEM- de 9 de outubro de 1973 Portaria GP- nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO de nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTÔNIO DE LORENZO NETO, HILÁRIO TORCIONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 21 de dezembro de 1973

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente